



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE TRATA DA ATUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES. **Exara-se Parecer pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Parecer pela aprovação - a propositura é meritória, considerando que busca otimizar os serviços destes profissionais especializados, que podem atuar em outras varas, mas sem fugir da aérea de conhecimento do seu domínio, de forma a reduzir os custos para o Tribunal.

AUTOR(A): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RELATOR(A): DEP. BUBA GERMANO

PARECER Nº _____/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 11/2019**, de autoria do **Tribunal de Justiça do Estado**, o qual "*Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que trata da atuação das equipes multidisciplinares.*"

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo acrescentar à Lei Complementar nº 96/2010 o art. 336-A, que passar a vigor com a seguinte redação:

“Art. 336-A. As equipes multidisciplinares, de que tratam os artigos 335 e 336, poderão prestar serviços em outras áreas de atuação jurisdicional, mediante ato da Presidência.”

O autor justifica sua proposta aduzindo que a LOJE atual contemplou as varas da infância e juventude e da violência doméstica com equipes multidisciplinares e restringiu a atuação dos profissionais que a integram, impossibilitando o uso pelas demais varas, que muitas vezes também precisam de estudos sociais, psicológicos, psiquiátricos e avaliações.

Neste contexto, considerando que as varas de família têm grande demanda por tais estudos e que o Tribunal acaba arcando com o pagamento deles, mesmo tendo profissionais com conhecimento técnico para atuar em outras áreas jurisdicionais, a propositura pretende, que os profissionais especializados possam atuar em outras varas.

Aduz ainda que o melhor aproveitamento dos profissionais também se justifica pelo contingenciamento de pessoal, amparado na realidade financeira e orçamentária atual.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta relatoria, a qual está encarregada da análise dos aspectos meritórios da propositura. É o que passamos a proceder.

Ao analisar a propositura, observa-se que ela trata sobre o aproveitamento de pessoal, no quadro funcional do próprio de Tribunal de Justiça. Logo,



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

sedimentada a competência privativa do Poder Judiciário para regular matéria de organização administrativa, incluindo pessoal e as suas atribuições.

No mais, a propositura é meritória, considerando que busca otimizar os serviços destes profissionais especializados, que podem atuar em outras varas, mas sem fugir da área de conhecimento do seu domínio, de forma a reduzir os custos para o Tribunal.

Portanto, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 11/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2019.

DEP. BUBA GERMANO
Relator (a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança é pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2019** nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2019.

DEP. BUBA GERMANO

Presidente

DEP. CB. GILBERTO SILVA

Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

Membro

DEP. DODA DE TIÃO

Membro

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro